

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Espeleologia, também designada pela sigla SBE, constituída em 1º de novembro de 1969, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Heitor Penteado, nº 1671, Parque Taquaral, CEP: 13087-000.

Art. 2º. A SBE tem por finalidade congregar pessoas naturais, individuais ou em grupo, e jurídicas interessadas na pesquisa e proteção das cavidades naturais (doravante denominadas como cavernas), atuando na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, na produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos e no incentivo à espeleologia desportiva, técnica e científica.

Parágrafo único. A SBE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a SBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º A SBE exerce suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º Na consecução de seus objetivos a SBE:

- I. Manterá atualizado o cadastro das cavernas existentes no território nacional;
- II. Manterá relações com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III. Reunirá informações espeleológicas a partir de dados, documentos e publicações de pessoas e entidades que atuam na pesquisa, exploração e preservação de cavernas;
- IV. Incentivará atividades atinentes à espeleologia;
- V. Divulgará relatório de atividades, comunicações científicas ou de caráter geral, por meio de boletins, revistas, jornais ou outros meios;
- VI. Defenderá a preservação do patrimônio natural e cultural em suas diversas manifestações, bem como, incentivará o espírito conservacionista;
- VII. Fornecerá informações sobre o patrimônio espeleológico nacional, gratuitamente ou mediante pagamento, quando aplicável;
- VIII. Estabelecerá critérios para orientar o credenciamento de pessoas habilitadas a exercer atividades espeleológicas;
- IX. Promoverá os Congressos Brasileiros de Espeleologia.

Art. 4º. A SBE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento no que não for previsto neste Estatuto.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a SBE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação formal ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

47
48

49 **Art. 6º.** A SBE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes
50 categorias:

- 51 I. Fundador;
- 52 II. Individual;
- 53 III. Grupo;
- 54 IV. Benemérito.

55 **Art. 7º.** São associados fundadores aqueles que participaram do ato de fundação da SBE.

56 **Art. 8º.** Poderão ser admitidos como associado individual as pessoas ligadas direta ou indiretamente
57 à Espeleologia.

58 **Art. 9º.** Poderão ser admitidas como associado grupo quaisquer grupos de espeleologia, associações
59 ou outras pessoas jurídicas idôneas que tenham interesse e relação com a Espeleologia e finalidades
60 não conflitantes com os estatutos da SBE.

61 **Art. 10.** Poderão ser admitidas como associado benemérito, as pessoas físicas ou jurídicas que
62 tenham prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento da Espeleologia no Brasil.

63 **Art. 11.** A admissão de associado individual e grupo será feita através de proposta encaminhada à
64 SBE, aprovação da Diretoria, e pagamento da taxa de inscrição e da primeira anuidade.

65 **Parágrafo único** - A readmissão de associado individual e grupo é feita mediante o pagamento da
66 taxa de readmissão e anuidade do ano vigente, mantendo o mesmo número de identificação.

67 **Art. 12.** A admissão de associado na categoria de associado benemérito será feita por proposta de
68 01 (um) ou mais associado e posterior aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada
69 para este fim.

70 **Art. 13.** O desligamento de associados será feito caso:

- 71 I. Manifeste tal desejo por escrito perante a Diretoria;
- 72 II. Infrinja este Estatuto ou norma dele decorrente, garantido amplo direito de defesa e
73 mediante ato da Diretoria, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência, à
74 Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- 75 III. No caso de atraso do pagamento das contribuições associativas por mais de 90 (noventa)
76 dias, consecutivos ou não.

77 **Art. 14.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 78 I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 79 II. Participar das Assembleias Gerais;
- 80 III. Solicitar e receber informações da Diretoria;
- 81 IV. Receber os boletins publicados pela SBE;
- 82 V. Ter acesso ao conhecimento acumulado pela SBE, especialmente aos dados do cadastro de
83 cavernas e biblioteca da entidade.

84 **Parágrafo único.** O associado grupo designará um representante junto à SBE para todos os fins,
85 enquanto mantiver esta condição.

86 **Art. 15.** São deveres dos associados:

- 87 I. Cumprir as disposições estatutárias e as normas delas decorrentes;
- 88 II. Acatar as decisões da Diretoria;

- 89 III. Zelar, conservar e proteger as cavernas, assim como os ecossistemas em geral, alertando a
90 SBE sobre depredações no patrimônio espeleológico nacional;
91 IV. Prestar informações relativas às atividades espeleológicas e divulgá-las;
92 V. Concorrer para o engrandecimento e zelar pelo patrimônio moral e material da SBE;
93 VI. Pagar as contribuições associativas.

94 **Parágrafo único:** Associados fundadores e beneméritos estão isentos das contribuições
95 associativas.

96 **Art. 16.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da
97 Instituição.

98 **CAPÍTULO III**
99 **DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

100 **Art. 17.** A SBE será administrada por:

- 101 I. Assembleia Geral;
102 II. Diretoria;
103 III. Conselho Fiscal.

104 **Parágrafo único.** A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão
105 executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os
106 valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e tendo como limite a maior
107 remuneração do Poder Executivo federal.

108 **Art. 18.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados
109 fundadores, individuais e grupos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

110 **Parágrafo único.** A instalação da Assembleia Geral será feita com a presença de 2/3 (dois terços)
111 dos associados com direito a voto ou em segunda chamada com qualquer número.

112 **Art. 19.** Compete à Assembleia Geral:

- 113 I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
114 II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 43;
115 III. Decidir sobre a extinção da SBE, nos termos do artigo 42;
116 IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
117 V. Aprovar normas decorrentes deste Estatuto.

118 **Art. 20.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 119 I. Aprovar a proposta de programação anual submetida pela Diretoria;
120 II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
121 III. Discutir e homologar as contas e o balanço previamente submetido a parecer do Conselho
122 Fiscal.

123 **Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de abril de cada ano.

124 **Parágrafo único.** A cada dois anos, até o dia 31 de julho, será realizada Assembleia Geral
125 Ordinária com Fins Eleitorais, na qual a Diretoria prestará contas do exercício em curso.

126 **Art. 22.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- 127 I. Pela Diretoria;
128 II. Pelo Conselho Fiscal;
129 III. Por requerimento de um quinto de associados quites com as obrigações sociais.

130 **Art. 23.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de aviso escrito, físico ou
131 eletrônico, enviado aos associados e/ou publicado em boletim de divulgação da entidade, com

132 antecedência mínima de trinta dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e dez dias para as
133 Assembleias Gerais extraordinárias.

134 § 1º Em Assembleia Geral, o voto do representante do associado grupo terá peso igual a 4 (quatro);

135 § 2º Quando da impossibilidade de comparecimento do associado à Assembleia Geral será aceito
136 seu voto por procuração assinada e com firma reconhecida em cartório, desde que tal documento
137 seja entregue ao Presidente da Assembleia Geral até o momento de sua realização.

138 **Art. 24.** A SBE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a
139 obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da
140 participação nos processos decisórios.

141 **Art. 25.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo
142 Secretários, e um Tesoureiro.

143 §1º O mandato da Diretoria será de dois anos e todos seus membros poderão ser reeleitos, sem
144 restrição, para os mesmos ou distintos cargos.

145 §2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da SBE os associados que exerçam cargos,
146 empregos ou funções em órgãos da administração pública, direta ou indireta.

147 **Art. 26.** Compete à Diretoria:

- 148 I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da SBE;
- 149 II. Executar a programação anual de atividades da SBE;
- 150 III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- 151 IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de
152 interesse comum;
- 153 V. Contratar e demitir funcionários;
- 154 VI. Decidir sobre os pedidos de admissão de associados individuais e grupos;
- 155 VII. Aplicar penalidades de advertência, suspensão ou desligamento aos associados que
156 infringirem este Estatuto ou as normas dele decorrentes, garantido amplo direito de defesa e
157 recurso à Assembleia Geral.

158 **Art. 27.** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

159 **Art. 28.** Compete ao Presidente:

- 160 I. Representar a SBE judicial e extrajudicialmente;
- 161 II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 162 III. Presidir a Assembleia Geral;
- 163 IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

164 **Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente:

- 165 I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 166 II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 167 III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

168 **Art. 30.** Compete ao Primeiro Secretário:

- 169 I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- 170 II. Divulgar as atividades da SBE.

171 **Art. 31.** Compete ao Segundo Secretário:

- 172 I. Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 173 II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 174 III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

175 **Art. 32.** Compete ao Tesoureiro:

- 176 I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,
177 mantendo em dia a escrituração da SBE;
- 178 II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 179 III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 180 IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SBE, incluindo os relatórios de desempenho
181 financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 182 V. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 183 VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

184 **Art. 33.** As decisões tomadas pela Diretoria, em nome da SBE, serão consideradas como
185 plenamente válidas quando aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria, cabendo ao
186 Presidente o voto de desempate.

187 **Art. 34.** O Conselho Fiscal será constituído por três membros e dois suplentes, eleitos pela
188 Assembleia Geral.

189 § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

190 § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

191 **Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

192 I. Examinar os livros de escrituração da SBE;

193 II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as
194 operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da
195 entidade;

196 III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações
197 econômico-financeiras da SBE;

198 IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

199 V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

200 § 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente, sempre que
201 necessário.

202 § 2º Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração,
203 podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de
204 suas atribuições.

205

206

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

207 **Art. 36.** O patrimônio da SBE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes,
208 ações e títulos da dívida pública.

209 **Art. 37.** No caso de dissolução da SBE seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa
210 jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo ou similar
211 objetivo social.

212 **Art. 38.** Na hipótese da SBE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei
213 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em
214 que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica
215 qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo ou similar objetivo
216 social.

217 **Art. 39 -** Os recursos financeiros necessários à manutenção e gestão da SBE serão obtidos
218 mediante:

219 I. Contribuição dos associados;

- 220 II. Doações, auxílios, subvenções, termos de parceria, convênios e contratos firmados com
221 pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas na forma da legislação em vigor;
222 III. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
223 IV. Comercialização de produtos ou serviços desenvolvidos pela SBE;

224 **Art. 40** - Toda renda obtida pela SBE será revertida em benefícios de seus objetivos institucionais,
225 não podendo ter qualquer outra destinação, e será aplicada integralmente no País.

226 **CAPÍTULO V**
227 **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

228 **Art. 41.** A prestação de contas da SBE observará as seguintes normas:

- 229 I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
230 II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de
231 atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de
232 débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer
233 cidadão;
234 III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da
235 aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em
236 regulamento;
237 IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita,
238 conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

239 **CAPÍTULO VI**
240 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

241 **Art. 42.** A SBE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente
242 convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

243 **Art. 43.** Os presentes Estatutos poderão ser reformados a qualquer tempo, por deliberação de 2/3
244 (dois terços) dos presentes com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para
245 esse fim, produzindo seus efeitos, no âmbito interno da SBE, na data de sua aprovação.

246 **Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.